



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.096/2025/CMMB

Matias Barbosa, 25 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2025, aprovou os Projetos de Lei Complementar nº.01/2025 que "Altera o anexo III da Lei Complementar 424, de 04 de julho de 1995 que "Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal do magistério de Matias Barbosa, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e dá outras providências.", nº.02/2025 que "Altera o anexo único da Lei 423, de 04 de julho de 1995, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa e dá outras providências.", nº.03/2025 que "Altera o Anexo III da Lei Complementar nº.422, de 04 de julho de 1995, que "Dispõe sobre o plano de empregos, carreiras e salários da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa e dá outras providências." e o Projeto de Lei nº.08/2025 que "Estabelece critérios excepcionais para quitação dos débitos de natureza tributária e não tributária que menciona e dá outras providências.", os quais encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

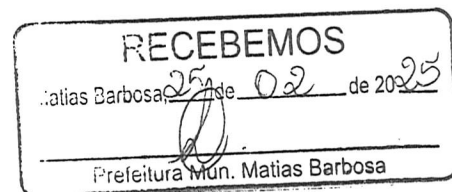
Atenciosamente,

SONIA MARIA VIEIRA
DA CUNHA

PINHEIRO:97681946691

Assinado de forma digital por
SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691
Dados: 2025.02.25 15:17:56 -03'00'

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal



Anexo: Projetos de Lei Complementar nº.01/2025, nº.02/2025, nº.03/2025 e Projeto de Lei nº.08/2025.

Exmo. Sr.
Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



LEI Nº 1.682, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o anexo único da Lei 423, de 04 de julho de 1995, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo Único da Lei nº.423, de 04 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração.

ANEXO ÚNICO - CARGOS DE CONFIANÇA ORDENADOS POR NÍVEIS DE SALÁRIOS

ÓRGÃOS	CARGOS	SALÁRIO MENSAL
Gabinete	1-Chefe de Gabinete do Prefeito	5.751,15
	1.1 Assessor de Controle Interno	5.751,15
	1.2 Assessor de Comunicação Social	4.063,18
Procuradoria Geral do Município	2- Procurador Geral	5.751,15
Departamento de Administração	3-Dir. do Departamento de Administração	5.751,15
	3.1-Chefe da divisão de Recursos Humanos	4.063,18
	3.2-Chefe da Div. Mat. Patrimônio	4.063,18
	3.3-Chefe da Div. De Informática	4.063,18
Departamento de Fazenda	4-Diretor do Departamento de Fazenda	5.751,15
	4.1-Chefe da Div. de tributação e Cadastro	4.063,18
Departamento de Contabilidade e Tesouraria	5-Diretor do Departamento de Contab. e Tesouraria	5.751,15
	5.1-Chefe da Divisão de Contab. e tesouraria	4.063,18
Departamento de Educação	6-Dir. do Depto de Educação	5.751,15
	6.1-Chefe da Div. de Ensino, Cultura, Adm e Supervisão Escolar	4.063,18
Departamento de Saúde	7-Diretor do Departamento de Saúde	5.751,15
	7.1-Chefe da Divisão Médica e Odontológica	4.063,18
	7.2-Coordenador Clínico	4.063,18
	7.3-Coordenador de Fluxo	4.063,18



	7.4-Coordenador de Fluxo 7.5-Coordenador do Programa Saúde da Família - PSF 7.6-Coordenador da Policlínica 7.7-Coordenador de Enfermagem 7.8-Coordenador do CAPS	4.063,18 4.063,18 4.063,18 4.063,18 4.063,18
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	8-Diretor do Depto de Agricultura e Meio Ambiente	5.751,15
Departamento de Obras e Serviços públicos	9-Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos 9.1-Chefe da divisão de Obras, Serviços Públicos e de Fiscalização e Posturas 9.2-Chefe da Divisão de projetos e arquitetura 9.3-Chefe da Divisão de Transportes 9.4-Chefe da Oficina	5.751,15 4.063,18 4.063,18 4.063,18 4.063,18
Departamento de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	10-Diretor do Departamento de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer 10.1-Chefe da Divisão de Educação Física, Recreação, Desporto e Lazer	5.751,15 4.063,18
Departamento de Promoção Social	11-Diretor do Departamento De Promoção Social 11.1-Chefe da Div. De Promoção Social, de Fiscalização e Vigilância Sanitária 11.2-Coordenadora do CRAS	5.751,15 4.063,18 4.063,18

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Matias Barbosa, 25 de fevereiro de 2025


MAURÍCIO DOS REIS DOMINGOS
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade
Ao presente ato normativo por afixação em local
próprio e de acesso ao público, nos termos do
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 25 de 02 de 25

Servidor Responsável